



Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

102  
Ran

OF. GAB. N° 201

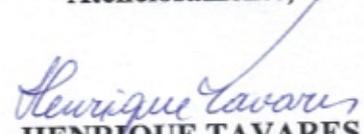
Guaíba, 12 de abril de 2010.

**Senhora Presidenta:**

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 047/10"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Centro Integrado de Atendimento e Necessidades Especiais - CIANE"**.

Sendo o que tínhamos para expor e contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**  
**Ver. PAULA VANESSA PAROLLI,**  
**M. D. Presidenta da Câmara Municipal**  
**Guaíba/RS**

21/04/2010 12:27:00Z/0102/1002/17127 003522 1/2

PLE 047/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E6736C2AB31C96DC0C485B8D625CE24**





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 047/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 047/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Autorizar o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Centro Integrado de Atendimento e Necessidades Especiais - CIANE.**

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III, determina que é dever do Estado proporcionar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nesta senda, o presente convênio justifica-se por ser a Rede Municipal de Ensino de Guaíba inclusiva, proporcionando aos alunos com múltiplas deficiências, atendidos em todas as turmas, conforme implementação das normas que regulamentam a Educação Especial do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido também é a Lei Federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Base para Educação que nos artigos 58 a 60, define a educação especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender as peculiaridades desse alunado e atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializado, sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação pretende firmar convênio com o CIANE, entidade que presta e desenvolve atendimento especializado no Município de Guaíba, para o atendimento de até 17 alunos com necessidades especiais.

Dessa forma, a edição legal atende aos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, razoabilidade e eficiência que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

103  
RDM

PLE 047/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E6736C2AB31C96DC0C485B8D625CE24

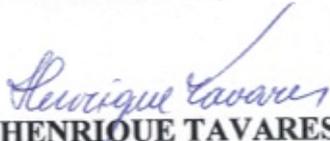




Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio  
dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

**Atenciosamente,**

  
**HENRIQUE TAVARES**  
**Prefeito Municipal**

PLE 047/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E6736C2AB31C96DC0C485B8D625CE24**



*Yoh  
Alan*



Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Yos  
Dan

## PROJETO DE LEI Nº 047/2010

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Centro Integrado de Atendimentos e Necessidades Especiais – CIANE

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa individual Maria Regina Biasebetti que atua também com o nome de Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais – CIANE, estabelecimento inscrito n.º CNPJ sob o nº 04.658.592/0001-94, com sede nesta cidade, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou superdotados, nos termos da minuta de convênio anexa.

**Art. 2º** Para atendimento ao disposto nesta Lei é autorizado ao Município de Guaíba repassar ao Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais – CIANE, o valor mensal de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), no período de maio a outubro de 2010.

**Parágrafo único.** Os valores acima serão repassados pelo Município até o último dia útil de cada mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 0705 – Ensino Fundamental  
Função: 070512 – Educação  
Sub-Função: 070512361.0151 – “Educar para Crescer”  
Programa: 070512.361.0151.4016 – Atividades Extra Classe  
Dotação: 339039000.000 – Outros serviços terceiros - PJ

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## CONVÊNIO nº /2010

Que celebram entre si o Município de  
Guaíba/RS e o CIANE - Centro  
Integrado de Atendimento a  
Necessidades Especiais.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE TAVARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CIANE - Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.658.592/0001-94, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 484, na cidade de Guaíba/RS, neste ato sua Presidente, Maria Regina Biasebetti, abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO e CIANE**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº /2010, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o atendimento mensal pela **CONVENIADA**, à crianças e/ou adolescentes, portadores de necessidades especiais e/ou superdotados, com domicílio fixo no município de Guaíba, de modo a suprir a ausência de atendimento especializado nas escolas da rede municipal, com valor mensal de R\$ 2.470,00 e valor total, até 30 de outubro de 2010, de R\$ 14.820,00.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

#### I-DO CONVENIENTE:

a) Proceder os encaminhamentos para atendimento, via documento timbrado do município/secretaria, constando o nome do profissional que fez o encaminhamento;

b) orientar a família do usuário, enfatizando a importância do atendimento a ele prestado e da frequência às sessões de reabilitação e/ou escola;

c) repassar à Conveniada, mensalmente, o valor descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme a modalidade, por criança ou adolescente atendidos.

#### II - DA CONVENIADA:

a) Disponibilizar as seguintes modalidades de atendimento, conforme sua estrutura atual:





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**1. ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL:** 60min/dia -  
totalizando 3h semanais.

-1 x na semana: R\$ 100,00 - 3 alunos- R\$ 300,00;

-2 x na semana: R\$ 150,00 - 2 alunos - R\$ 300,00;

**2. GRUPO DE APRENDIZAGEM I:** 3h de efetivo trabalho e 15min de  
intervalo por dia - totalizando 90h semanais;

Destinado a crianças e adolescentes que apresentam atraso no desenvolvimento do seu processo de aprendizagem, na área motora e na linguagem, sendo atendidas numa proposta alternativa, com atividades pedagógicas, oficinas, aulas de teatro e informática adequadas as suas necessidades e/ou dificuldades, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, realizado em três turnos na semana: quartas, quintas e sextas-feiras, no horário das 13h30min às 16h45min.

-Atendimento para 3 turnos - R\$ 160,00 - 12 alunos - R\$ 1.820,00

**3. OFICINAS DE ARTE TERAPIA:**

As atividades poderão ser realizadas em grupos de usuários, sempre que a equipe técnica do CIANE entender como mais adequado para o resultado final do usuário.

b) Fornecer relatório, mensal, de frequência dos alunos e monitorar a abertura de vagas;

c) informar a Conveniente, quando o usuário faltar 05(cinco)aulas, oficinas e/ou sessões subsequentes e sem justificativa médica, para que seja avaliada a razão ou o motivo das faltas, a fim de providenciar os devidos encaminhamentos;

d)encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, cópia do relatório de avaliação do desenvolvimento de cada usuário;

e)explicitar e informar à Secretaria Municipal de Educação por ocasião do ingresso do usuário, os atendimentos propostos pela equipe, após a avaliação;

f) proceder a abertura de uma conta bancária, exclusiva para este fim, em banco público;

h) prestar atendimento aos alunos encaminhados, através do presente convênio, sem cobrança de quaisquer outros valores, às famílias;

i) disponibilizar um horário para atendimento à equipe diretiva da escola de origem dos alunos, a cada trimestre.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

Órgão: 07- Secretaria municipal de Educação

Unidade:0703-Departamentos Subordinados

107  
Am

PLE 047/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E6736C2AB31C96DC0C485B8D625CE24





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Prog/Ativ:2125-Manutenção Escolas Municipais - Salário Educação  
Subfunção:361- Ensino Fundamental  
Programa:46- Administração Sistema Educacional  
Elemento:Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica  
Recurso:1002-Salário Educação Reduz:249-6

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula segunda, deverá ser apresentada ao Conveniente, até 15.11.2010, após a execução dos serviços de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos :

- I-Ofício de encaminhamento;
- II-Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- III-Demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso , o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- IV-Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo conveniente;
- V-Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- VII- Declaração da guarda dos documentos contábeis;
- VIII- Cópia das notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos.

A liberação dos recursos está condicionada a comprovação do atendimento aos usuários através de relatório mensal, a ser apresentado ao Município , até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, ou seja, o pagamento será efetuado mediante a efetivação do serviço prestado, salvo quando houver afastamento das pessoas atendidas por motivos de saúde, justificado por atestados médicos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência até 30 de outubro de 2010, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, ressalvado seu objeto, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Qualquer um dos partícipes poderá rescindir o presente convênio a qualquer momento, desde que notifique judicial e/ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Yes  
Alan

PLE 047/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004013 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6E6736C2AB31C96DC0C485B8D625CE24





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 4(quatro)vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guaíba, 12 de abril de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**CIANE**

Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Yos  
Ran